

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

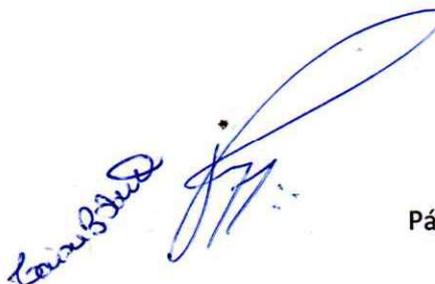
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JEQUIÉ, CNPJ 47.434.058/0001-07 E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DOS FEIRANTES DE JEQUIÉ, CNPJ 13.243.506/0001-73.

CLÁUSULA 1ª – DA ABRANGÊNCIA:

A presente norma coletiva tem como abrangência as empresas e empregados do comércio de Jequié, nas atividades VAREJISTAS de tecidos e vestuários, adornos e acessórios, de objetos de artes, de louças finas, de cirurgias, de papelarias e materiais de escritórios, de móveis e congêneres, gêneros alimentícios, produtos farmacêuticos, de maquiagem, beleza, de máquinas, ferragens e tintas, utensílios e ferramentas, material médico hospitalar, científicos, de calçados, materiais elétricos e aparelhos eletrodomésticos, de veículos e acessórios, de frutas e verduras, flores e plantas, serviços funerários, materiais óticos, fotográficos e cinematográficos, varejistas de livros, papéis e materiais escolares, doces (bombonieres), veículos motorizados (moto, mobiletes e similares), concessionária de veículos motorizados, carne frescas, carvão vegetal, calçados, materiais de informática, materiais de construção, bijuterias e relógios, drogas e calçados, materiais de informática, materiais de construção, bijuterias e relógios, drogas e medicamentos, materiais odontológicos, produtos de limpeza, cristais e espelhos, de couros e peles, armarinho, pedras preciosas, sucatas e ferros, de papel e papelão, de vidros planos, produtos agrícolas, representações comerciais e tudo mais relacionado ao comércio que não estejam acima declinados, razão porque as cláusulas negociadas na presente convenção coletiva obrigam a todas as empresas comerciais do varejo localizados no município de Jequié/BA.

CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL:

O piso salarial para os empregados abrangidos por esta convenção coletiva, a partir de 1º de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro até 31 de dezembro de dois mil e vinte e quatro, será no valor de R\$ 1.451,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).



CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE SALARIAL (REMUNERAÇÃO ACIMA PISO):

Os empregados no comércio de Jequié que recebam remuneração acima do piso salarial terão seus salários reajustados, a partir de 1º de janeiro de dois e vinte e quatro, em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), incidentes sobre o salário recebido em janeiro de dois mil e vinte e três.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregados admitidos após o mês de janeiro de 2023 terão seus salários reajustados pelo índice previsto nesta cláusula proporcional aos meses trabalhados no período.

CLÁUSULA 4ª – DA PRODUTIVIDADE:

Deverá ser adicionado sobre os salários base ou comissão dos empregados e que recebam acima do piso salarial, o percentual de 5% (cinco por cento), como forma de produtividade, desde que tenham sido admitidos em data anterior à primeiro de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não farão jus à produtividade prevista no caput desta cláusula, os funcionários admitidos a partir de 01 de março de 2020, inclusive.

CLÁUSULA 5ª – DO TRIÊNIO:

As empresas pagarão a seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2024, a título de triênio, 3% (três por cento) sobre o piso salarial – e limitado a três triênios, aos empregados que contem ou venham a contar com 03 (três) anos de serviço contínuos, prestados à mesma empresa, podendo cada empregado alcançar, no máximo, 03 (três) triênios.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficam congelados o número e percentual de triênios percebidos por funcionários que já tenham adquirido triênios acima do número previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 6ª – DO QUEBRA DE CAIXA:

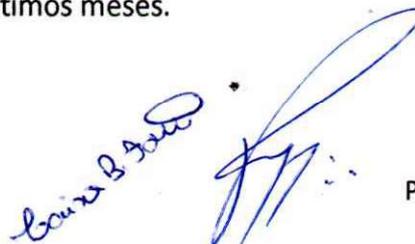
As empresas pagarão, a título de quebra de caixa, adicional no percentual de 8% (oito por cento) do piso salarial a todos os empregados que exerçam a função de caixa, bem como aos seus substitutos.

PARÁGRAFO UNICO:

Os empregados que exerçam a função de caixa são obrigados a prestar contas, diariamente, do movimento do caixa.

CLÁUSULA 7ª – DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS:

O Pagamento de férias, décimo terceiro salário e aviso prévio dos empregados comissionistas, serão calculados pela medida dos 12 (doze) últimos meses.



CLÁUSULA 8ª – DO SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA:

Fica assegurado ao empregado comissionista que não alcance no mês o valor referente ao piso salarial, o valor mínimo equivalente ao piso da categoria, que é o de R\$ 1.451,00 (um quatrocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA 9ª – DO REPOUSO REMUNERADO COMISSIONISTA:

Ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos descansos semanais e feriados aos empregados comissionistas, proporcionais ao valor de suas comissões.

CLÁUSULA 10ª – DO VALE REFEIÇÃO:

Fica pactuado que as empresas com mais de 100 empregados a nível nacional, serão obrigadas a fornecer a seus empregados VALE REFEIÇÃO no valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria, tendo a mesma natureza indenizatória, não incorporando ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O fornecimento de alimentação, seja *in natura* ou seja por meio de documentos de legitimação, tais como tíquetes, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos destinados à aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios, não possui natureza salarial e nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.

CLÁUSULA 11ª – DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada normal do comerciário é de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ocorrer a compensação das horas laboradas em jornada extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado as empresas utilizarem também para seus empregados, a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 12ª – DAS HORAS EXTRAS:

A duração da jornada diária de trabalho poderá ser acrescida de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada extraordinária de trabalho do Comerciário que não for compensada, será remunerada acrescida do adicional de 70% (setenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As horas extraordinárias prestadas não poderão ultrapassar o limite de 02 (duas) horas por dia.

Bois B. S. da


CLÁUSULA 13ª – DO BANCO DE HORAS

Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA 14ª – DO TRABALHO NOS DOMINGOS:

Fica autorizado o trabalho aos domingos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados que laborarem em dias de domingos, receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em dias de domingo, os empregados poderão laborar em jornada normal de até 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 70% (setenta por cento), no caso de não compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 04 (quatro) semanas, com o domingo.

CLÁUSULA 15ª – DO TRABALHO NOS FERIADOS:

Fica autorizado o trabalho nos feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada normal de até 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 70% (setenta por cento), no caso de não compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A folga compensatória poderá ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento de horas extras.

Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA 16ª – DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO:

É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para o efeito do controle do horário de trabalho, afim, de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal, para as empresas com mais de vinte empregados.

CLÁUSULA 17ª – DO AVISO PRÉVIO:

As empresas pagarão aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aos empregados do sexo masculino que, contando com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e do sexo feminino com mais de 40 (quarenta) anos de idade, desde que possuam mais de 05 (cinco) anos de trabalho prestado a referida empresa, quando despedidos sem justa causa.

CLÁUSULA 18ª – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensada o cumprimento do aviso prévio no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do aviso, quando a despedida for imotivada e por iniciativa do empregador, desde que tenha cumprido no mínimo 1/3 do aviso, fazendo jus ao empregado a percepção dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso.

CLÁUSULA 19ª – DO SERVIÇO DE LIMPEZA:

Nas empresas com mais de dez empregados, fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladoria, serventes e assemelhados), pelos empregados não contratados para este fim, salvo em caso de falta do empregado registrado nas referidas funções.

CLÁUSULA 20ª – DA CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar esta conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 21ª – DO CHEQUE SEM FUNDO:

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheque sem fundos emitidos pelos clientes, desde que cumprida às normas da empresa, estabelecidas previamente por escrito.

CLÁUSULA 22ª – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos empregados com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, inclusive recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 23ª – DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:

Serão obrigados os fornecimentos gratuitos de uniformes desde que exigidos pela empresa, no limite mínimo de (02) dois por ano, ficando o empregado obrigado ao seu uso apenas no trabalho e devolver os mesmos em caso de rescisão de contrato.



CLÁUSULA 24ª – DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:

A função efetivamente exercida pelo empregado deverá ser anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas, será anotado também o percentual de comissão recebido e o salário fixo.

CLÁUSULA 25ª – DO ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA:

No caso de necessidade de consulta médica ao filho de até 10 (dez) anos de idade ou com deficiência, a falta será abonada, no limite de 04 (quatro) faltas no ano.

CLÁUSULA 26ª – DOS CONCURSOS E VESTIBULARES:

Os empregados terão suas faltas abonadas pela empresa nos horários em que estiverem participando de concursos públicos ou vestibulares em estabelecimento de ensino de Jequié, desde que comunicado aos empregadores com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo comprovar, posteriormente, o seu comparecimento.

CLÁUSULA 27ª – DO FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES:

A empresa terá que fornecer gratuitamente lanche a seus empregados, quando solicitados a efetuar serviços extras superiores à duas horas.

CLÁUSULA 28ª – DAS REUNIÕES E BALANÇOS

As reuniões e balanços, quando realizadas fora da jornada semanal normal de trabalho, deverão ser remunerados como horas extras, ou devidamente compensadas.

CLÁUSULA 29ª – DA REMARCAÇÃO:

Os empregados não serão responsáveis pelo pagamento de diferenças de eventuais vendas de mercadorias não remarcadas, desde que não seja o responsável pela referida remarcação.

CLÁUSULA 30ª – DAS ESTABILIDADES PROVISÓRIAS:

Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade provisória nas condições e prazos seguintes:

- A) GESTANTE – Desde a confirmação da gravidez até 30 dias (trinta dias) após o termino da garantia constitucional.
- B) PRÉ-APOSENTADO – Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha mais de cinco anos de trabalho na mesma empresa.
- C) ACIDENTE – Desde a comunicação do acidente até que se complete 06 (seis) meses após a cessação do benefício auxílio acidente;
- D) RETORNO DE FÉRIAS – Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao retorno do gozo das férias.



CLÁUSULA 31ª – DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada, conforme estabelece o §3º, do art. 543, da CLT, bem como nos demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O período de estabilidade provisória dos empregados dirigentes efetivos e suplentes será sem remuneração para as empresas empregadoras quando estiverem à disposição do Sindicato, sendo o Sindicato responsável pelo pagamento da referida remuneração, ficando vedada candidatura e eleição de mais de um dirigente sindical por empresa.

CLÁUSULA 32ª – DA DIVULGAÇÃO:

As empresas darão permissão a prepostos da entidade sindical profissional, a fixar em local designado pelas empresas, material impresso de interesse da categoria, desde que não seja matéria que prejudique o bom funcionamento da empresa, assim como não possua cunho político ou desabone o setor empresarial.

CLÁUSULA 33ª – DA SINDICALIZAÇÃO:

Será considerada prática antisindical qualquer interferência dos empregadores na liberdade de associação ou contribuição dos seus empregados junto à sua representação sindical.

CLÁUSULA 34ª – DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

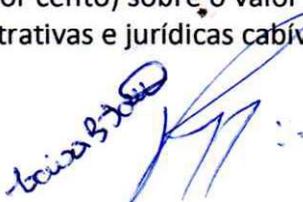
Os atestados fornecidos por médicos e odontólogos das entidades sindicais dos comerciários, ou em convênio com as mesmas entidades, serão aceitos pelas empresas.

CLÁUSULA 35ª – DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS:

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, abrangidos e beneficiados pela presente convenção, desde que ocorra autorização prévia e expressa dos empregados, a título de Contribuição Assistencial, para custeio das atividades sindicais e jurídicas em prol de toda categoria, o percentual de 2,2% (dois virgula dois por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente em janeiro de 2024, nos meses de janeiro a dezembro de 2024, com recolhimento até o dia 20 do mês subsequente ao desconto, além do desconto e recolhimento da Contribuição Sindical prevista no Artigo 578 e seguintes da CLT, desde que ocorra autorização prévia e expressa dos empregados, através de recolhimento efetuados por meio de guias bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O não recolhimento das contribuições nas respectivas datas, desde que os boletos sejam encaminhados pelo Sindicato dos Empregados antes do datado vencimento, implicará na cobrança de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição e juros de 1% (um por cento), além de sanções administrativas e jurídicas cabíveis.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em conformidade com a decisão da referida Assembleia dos Trabalhadores, bem como em Estatuto, o sindicato laboral, obrigatoriamente, efetuará o repasse da quota parte da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia, no rateio das contribuições previstas nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas ou suas contabilidades deverão encaminhar antecipadamente para a entidade sindical profissional beneficiária das respectivas contribuições, a relação dos empregados contribuintes, quando solicitadas pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA 36ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DO SINDICATO PATRONAL:

A empresa deverá recolher, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato Patronal, até a data de 30 (trinta) de março de 2023, a importância equivalente a 1% (um por cento) da sua folha de pagamento dos funcionários relativos ao mês de dezembro de 2023, sendo o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), mediante boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É facultado ao empregador não associado ao Sindicato Patronal se opor ao pagamento da presente Contribuição Assistencial do Sindicato Patronal, devendo sua oposição escrita ser entregue na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jequié, situado na Rua Sete de Setembro, nº 07, 1º andar – Centro, em Jequié – Bahia, no prazo de até 30 dias corridos da data da assinatura da presente convenção.

CLÁUSULA 37ª – DA CARTA DE REFERÊNCIA:

Fica recomendado as empresas, no ato da homologação, o fornecimento de carta de referência aos empregados dispensados sem justa causa.

CLÁUSULA 38ª – DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

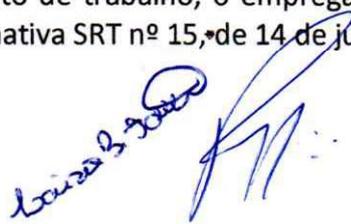
Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador, a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia pagará a este a multa do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Toda empresa do comércio abrangida por esta convenção coletiva, fica obrigada a proceder à homologação perante o Sindicato Obreiro das parcelas rescisórias de todos os empregados que possuam mais de 01 (um) ano de serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO:

No ato de homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da instrução normativa SRT nº 15, de 14 de julho de 2010.



CLÁUSULA 39ª – DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO:

Quando o empregador inscrever seus empregados em cursos de reciclagem ou capacitação, os custos inerentes a este fim serão assumidos pelo empregador.

CLÁUSULA 40ª -DO FERIADO DOS COMERCÍARIOS:

O feriado dos comerciários de Jequié será comemorado na segunda-feira de carnaval de 2024, onde as empresas deverão liberar os seus empregados, garantindo aos mesmos a remuneração no referido feriado.

CLÁUSULA 41ª – DOS BENEFÍCIOS:

Somente terão direito a usufruir dos benefícios que a entidade sindical dos empregados dispõe referentes a convênios, descontos e cursos, o trabalhador que seja filiado ao referido sindicato, bem como estiver adimplente com as obrigações perante o sindicato, inclusive as contribuições consignadas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 42ª – CARTÃO DE BENEFÍCIOS:

O Sindicato dos Empregados e o Sindicato Patronal concordam que a FECOMBASE firme convênio com empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de cartão de benefícios, o qual será utilizado em substituição - ou não - aos adiantamentos salariais, vales ou venda direta pela empresa aos empregados, para todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica o empregado responsável, exclusivamente, pelos pagamentos decorrentes dos gastos efetuados com o referido cartão, sendo certo que os trabalhadores não terão ônus de sua expedição, elaboração ou taxa de administração, restringindo-se ao pagamento das compras efetivas, tudo em observância da Súmula 342 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A utilização do cartão de benefícios pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para a entidade signatária ou para os empregados, inclusive de expedição dos cartões, elaboração ou taxa de administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em até 30% (trinta por cento) da remuneração acrescido dos adicionais legais e previstos em norma coletiva de trabalho, de cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO:

O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do cartão de benefícios, com observância da Súmula 342 do TST.

PARÁGRAFO QUINTO:

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, do empregado associado ao respectivo cartão de benefícios, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor, nos limites da lei, no ato da rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO:

E facultativo e gratuita a adesão pela empresa empregadora ao fornecimento aos seus empregados da utilização do cartão de benefícios previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 43ª – DO AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p><u>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria• Radiologia• Cirurgias• Tratamento de gengiva• Prótese (bloco, coroa e pino) <p><u>Características:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Cobertura Nacional• Sem Perícia• Isenção Total de Carências



<p>Indenização por Morte Qualquer Causa**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). - Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). • Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela Seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
<p>Assistência Pessoal**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves.</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> • Encanador por Evento Emergencial <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> • Eletricista por Evento Emergencial

	<p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> Faxineira em caso de Internação Médica <p>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia. Limitado a um período máximo de 03 (três) dias.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> Assistência Nutricional – Atendimento remoto <ul style="list-style-type: none"> - Coleta de Dados - Orientação Calórica - Recordatório 24 horas - Planejamento Alimentar - Pensamento em Nutrição <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento desse Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> Auxílio Pane Seca <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> Troca de Pneus <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do Veículo até 100km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu destino.</p>

Luiz S. Silva

	<p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 08hs às 18hs (exceto feriados).
<p>Telemedicina***</p>	<p><u>Serviço de Tele Consulta – Online</u></p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta feira das 07hs às 19hs na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 05 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. <p>O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.</p>

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.

****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Gestora disponibilizará um sistema on-line através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-jequie> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mensal do AUXÍLIOPLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-jequie>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação on-line da Gestora.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO:

As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema on-line e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO:

Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h

Luiz B. S. D.

e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-jequie>.

PARÁGRAFO OITAVO:

A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

PARÁGRAFO NONO:

A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:

O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:

As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema On-line disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Leiza S. J. J. J.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:

O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:

Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA 44ª – DAS PENALIDADES:

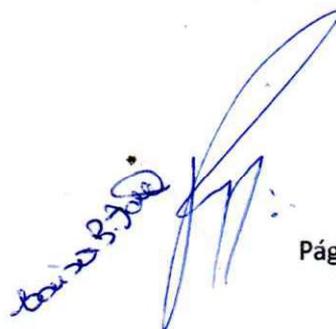
No caso de violação de quaisquer dispositivos constantes da presente convenção coletiva de trabalho, será atribuída ao infrator uma multa de um piso salarial da categoria, revertida a parte prejudicada.

CLÁUSULA 45ª – DA DATA-BASE:

Fica assegurado como a data base da categoria abrangida por essa convenção o mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 46ª – DA VALIDADE:

A presente convenção terá validade de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.



E por estarem às partes justas e convenionadas, assinam esta norma coletiva de trabalho em tantas vias quantas são as partes que por elas se obrigam além de uma via destinada ao depósito no órgão competente.

Jequié (BA), 30 de janeiro de 2024.

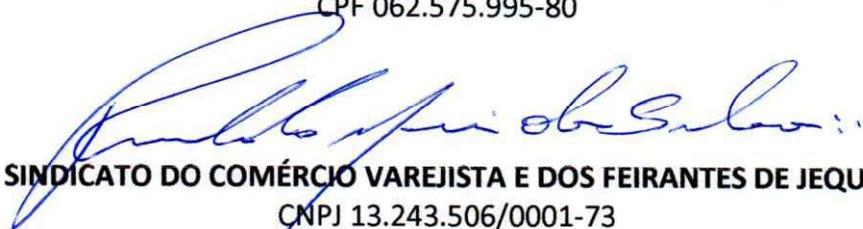


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JEQUIÉ E REGIÃO

CNPJ 47.434.058/0001-07

LAISA BARBOSA FATEL – DIRETORA PRESIDENTE

CPF 062.575.995-80



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DOS FEIRANTES DE JEQUIÉ

CNPJ 13.243.506/0001-73

REINILDO NERI DA SILVA – DIRETOR PRESIDENTE

CPF 099.026.785-72

E por estarem às partes justas e convenionadas, assinam esta norma coletiva de trabalho em tantas vias quantas são as partes que por elas se obrigam além de uma via destinada ao depósito no órgão competente.

Jequié (BA), 30 de janeiro de 2024.

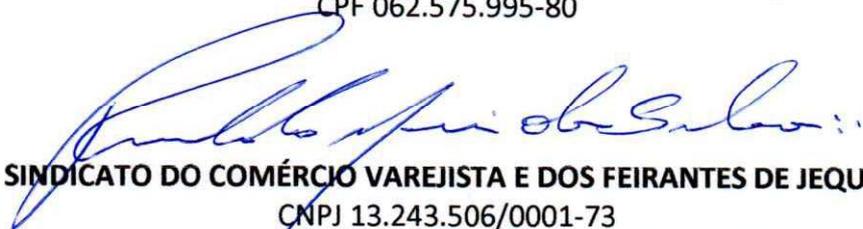


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JEQUIÉ E REGIÃO

CNPJ 47.434.058/0001-07

LAISA BARBOSA FATEL – DIRETORA PRESIDENTE

CPF 062.575.995-80



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DOS FEIRANTES DE JEQUIÉ

CNPJ 13.243.506/0001-73

REINILDO NERI DA SILVA – DIRETOR PRESIDENTE

CPF 099.026.785-72